# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.230 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

*"Institui a Gratificação de Apoio ao Deficiente, de que trata o artigo 80, §§ 1º e 2º da Lei Municipal Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2.006, e dá outras providências correlatas."*

**JOSÉ JUSTINO LOPES,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Hidromineral de Lindóia a gratificação de apoio ao deficiente, ao servidor que possua filho, natural ou adotivo, ou cônjuge portador de deficiência física ou mental incapacitadora da pessoa para o trabalho.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente a gratificação de apoio ao deficiente no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, para cada dependente incapaz.

Art. 3º Para obter a gratificação descrita no artigo 1º desta Lei, o servidor deverá demonstrar sua condição em processo administrativo, observando as formalidades exigidas pelo artigo 54, da Lei Municipal nº 917, de 27 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O servidor deverá juntar toda documentação necessária, bem como, a documentação do dependente, devendo ainda estar munido da comprovação da deficiência física ou mental deste segundo, através de laudo da junta médica oficial do Município de Lindóia.

Art. 4º O laudo da junta médica deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, com a realização de nova avaliação quanto à deficiência do dependente.

Parágrafo único. Caso haja inobservância das condições e exigências desta Lei, a Municipalidade cancelará o pagamento correspondente à respectiva gratificação.

Art. 5º A concessão da gratificação de apoio ao deficiente, cessará quando houver a reversão da deficiência ou em razão de morte do dependente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de setembro de 2011.

**JOSÉ JUSTINO LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de setembro de 2011.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**
**Diretor de Administração**